

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

**INTERESSADO: DO VER. CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON -
REPUBLICANOS**

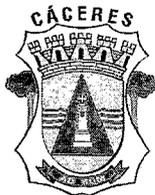
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11, de 21 de outubro de 2020. "Dispõe sobre a inclusão da festa da Associação de Produtores Rurais da Piraputanga (Apropira), no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres-Mato Grosso."

PROTOCOLO Nº: 2.026/2020.

DATA DA ENTRADA: 22/10/2020.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 26.10.2020	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 30.10.2020	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	---------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista
OBSERVAÇÕES:	



LEITURA NA SESSÃO

26/10/2020

Câmara Municipal de Cáceres



PROCOLO GERAL 2026/2020
Data: 22/10/2020 - Horário: 09:03
Legislativo - PL 11/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCOLO Em <u>22/10/20</u> Hrs <u>9:03</u> Sob nº <u>2026</u> Ass.: <u>VERSO.</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projetos De Lei	Nº <u>11 / 20</u>	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		Presidente da Câmara
		Requerimento		

Autor: Vereador Creude De Arruda Castrillon

Dispõe sobre a inclusão da festa da Associação de Produtores Rurais da Piraputanga (Apropira), no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres-Mato Grosso.

Poder Legislativo de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Artigo 1º. Fica instituído e incluso o dia 15 de setembro no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres – Mato Grosso, o dia da festa da Associação de Produtores Rurais da Piraputanga (Apropira).

Artigo 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber a presente Lei.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ___/___/___ Hrs ___ Sob n° ___ Ass.: _____		Projetos De Lei	N° ___/___	APROVADO
	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		Presidente da Câmara
		Requerimento		

Justificativa

A Região da Piraputanga, em Cáceres, é conhecida por ser destino turístico dos cacerenses e de pessoas advindas de outros municípios, nesta região agrega se cinco dos principais atrativos turísticos da cidade, entre eles Dolina Água Milagrosa, Sol da terra, Ponta do Morro, Silvestre e fazenda Ecológica Gavião Real.

A Festa da Associação de Produtores Rurais da Piraputanga (Apropira) foi fundada em agosto de 2007 e possui 42 famílias da região afiliadas, no dia em que é comemorado, são vendidos alimentos e artesanatos, feitos pelos produtores rurais, e tem como objetivo alavancar o turismo e gerar desenvolvimento para o Município, pois o dinheiro arrecadado com ela é investido em melhorias para a região, como por exemplo a recuperação de estradas que dão acesso as propriedades.

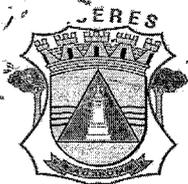
Assim em reconhecimento as ações sociais e pelo incentivo a cultura e turismo, sendo justo a homenagem a associação, com a inclusão de sua data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município.

Sala de Sessões 21 de Outubro de 2020

Creude de Arruda Castrillon
Creude de Arruda Castrillon
Vereador

Creude Castrillon
Creude Castrillon
Vereador - PODEMOS
2017/2020

Jomíngos Oliveira dos Santos
Jomíngos Oliveira dos Santos
Vereador - PSB
2017/2020



Câmara Municipal de Cáceres - Cáceres - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002026

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/10/22002026

Número / Ano	002026/2020
Data / Horário	22/10/2020 - 09:03:48
Ementa	Dispõe sobre a inclusão da festa da Associação de Produtores Rurais da Piraputanga (Apropira), no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres-Mato Grosso.
Autor	CREUDE DA AREEIRA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Decreto Legislativo PROJETO DE LEI
Número Páginas	2
Número da Matéria	10
Emitido por	jefferson



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 28 / 10 / 20 20Horas 09:09 Sobnº 2048Ass. Alb. N.

Protocolo Interno

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 070/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 28 de outubro de 2020.

**AOS EXCELENTÍSSIMOS NOBRES EDIS
MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT****Assunto:** Tramitação dos documentos deliberados na Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2020.

A par de primeiramente cumprimentá-los, visando a transparência dos atos legislativos desta Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, venho por meio deste documento dar ciência aos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e demais Vereadores desta Casa Legislativa, em conformidade o artigo 76, §2º, do Regimento Interno, que foram tramitados os documentos recebidos e as proposições deliberados na Sessão supracitada, tanto no SAPL quanto em rede na pasta denominada **SL_Digitalizado_Sessao**.

Segue conforme descrição abaixo os projetos deliberados no pequeno expediente com seus respectivos Despachos Iniciais as Comissões pertinentes para seus devidos pareceres nos prazos estabelecidos no Regimento Interno em seus Art. 65, §§ 1º e 2º, e Art. 165, e I, II e III:

Proposição(ões) Inicial(ais)	Despacho(os) Inicial(is)
1. Do Vereador Creude de Arruda Castrillon: Protocolo nº 2026 de 22/10/2020. Projeto de Lei nº 11, de 21 de outubro de 2020. "Dispõe sobre a inclusão da festa da associação de Produtores Rurais da Piraputanga (Apropira), no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres – Mato Grosso."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; Economia, Finança e Planejamento.

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO
Diretor da Secretaria Legislativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 495/2020

Referência: Processo nº 2.026/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 11, de 21 de outubro de 2020

Autor (a): Vereador Creude de Arruda Castrillon

Assinado por: Vereador Creude de Arruda Castrillon

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 11, de 21 de outubro de 2020, dispõe sobre a inclusão da festa da Associação de Produtores Rurais da Piraputanga (Apropira) no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres/MT, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Creude de Arruda Castrillon visa a inclusão da **festa da Associação de Produtores Rurais da Piraputanga (Apropira) no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres/MT**, e dá outras providências.

O artigo 179, da Lei Orgânica Municipal, possui a seguinte redação:

“Art. 179. O Poder Público Municipal promoverá a educação ambiental, formal em todos os níveis de ensino municipal e informal, proporcionando o acesso da população às áreas onde existam monumentos naturais, artísticos,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos por todos os meios possíveis, em especial, o de comunicação social.371 (Emenda nº 10 de 03/12/2003) ”

E ainda, o artigo 180, da mesma Lei Orgânica Municipal prevê que o Município **apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais,** prioritariamente, às diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens.

Continua o artigo 182, da LOM, prevendo que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

Nesse comenos verifica-se que a inclusão da festa da Associação de Produtores Rurais da Piraputanga (Apropira) no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres/MT é uma forma de fomentar a cultura em nosso município de Cáceres/MT, sendo esta também considerada uma forma de proteção a Cultura, conforme preconiza o artigo 7º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 7º **Ao Município de Cáceres-MT cabe,** sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal;5 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)*

(...)

***III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural,** os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos;” (gf)*

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 11, de 21 de outubro de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

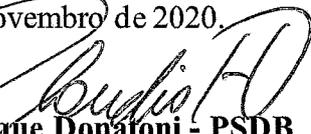


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

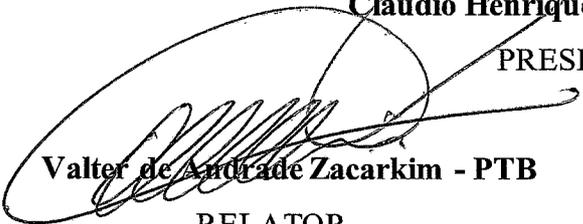
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 11, de 21 de outubro de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2020.


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 502/2020

Referência: Processo nº 2.026/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 11, de 21 de outubro de 2020

Autor (a): Vereador Creude de Arruda Castrillon

Assinado por: Vereador Creude de Arruda Castrillon

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 11, de 21 de outubro de 2020, dispõe sobre a inclusão da festa da Associação de Produtores Rurais da Piraputanga (Apropira) no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres/MT, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Creude de Arruda Castrillon visa a inclusão da festa da Associação de Produtores Rurais da Piraputanga (Apropira) no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres/MT, e dá outras providências.

Segundo o Regimento Interno, compete a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento manifestar sobre as seguintes matérias:

“**Art. 39.** À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
- II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
- III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
- IV – as atividades financeiras do município;
- V – fixação e alteração de subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;
- VI – fixação de subsídio de vereador e do Presidente da Câmara Municipal;
- VII – fiscalização da execução orçamentária;
- VIII – projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares;
- IX – matéria tributária e empréstimos públicos;
- X – proposições de assuntos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico;
- XI – provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções;
- XII – a concessão de anistia ou isenção fiscal;
- XIII – o Código Tributário Municipal;
- XIV – o Código Administrativo do Processo Fiscal;
- XV – proposições relativas à tomada de contas do prefeito e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato.

O artigo 179, da Lei Orgânica Municipal, possui a seguinte redação:

“Art. 179. O Poder Público Municipal promoverá a educação ambiental formal em todos os níveis de ensino municipal e informal, proporcionando o acesso da população às áreas onde existam monumentos naturais, artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos por todos os meios possíveis, em especial, o de comunicação social.371 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

E ainda, o artigo 180, da mesma Lei Orgânica Municipal prevê que o Município **apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais**, prioritariamente, às diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens.

Continua o artigo 182, da LOM, prevendo que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

Nesse comenos verifica-se que a inclusão da festa da Associação de Produtores Rurais da Piraputanga (Apropira) no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres/MT é uma forma de fomentar a cultura em nosso município de Cáceres/MT, sendo esta também considerada uma forma de proteção a Cultura, conforme preconiza o artigo 7º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 7º Ao Município de Cáceres-MT cabe, sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal;5 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)*

(...)

***III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos;**” (gf)*

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 11, de 21 de outubro de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 11, de 21 de outubro de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2020.

Alvasir Ferreira de Alencar - PTB

RELATOR

Elias Pereira da Silva - PTB

PRESIDENTE

Claudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO